



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

**ATO N. 303/TST.GP, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021**

Disciplina a composição e as atribuições do Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) do Tribunal Superior do Trabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de manutenção constante da política de segurança da informação do Tribunal Superior do Trabalho;

considerando a [Portaria do CNJ nº 249, de 13 de novembro de 2020](#), que designou os integrantes do Comitê de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (CSCPJ); e

considerando a [Portaria do CNJ nº 162, de 10 de junho de 2021](#), que aprovou os Protocolos e Manuais criados pela [Resolução CNJ nº 396/2021](#), que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ),

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Segurança da Informação do Tribunal Superior do Trabalho - CGSI, com a seguinte composição:

I - Secretário-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, que o coordenará;

II - Encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

III - representante da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal;

V - Secretário-Geral Judiciário;

VI - Secretário de Gestão de Pessoas;

VII - Secretário de Administração;

VIII - Secretário de Tecnologia da Informação;

IX - Secretário de Comunicação Social; e

X - Chefe da Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos.

§ 1º No caso de impedimento ou ausência, o coordenador será substituído pelo Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 2º O Secretário de Auditoria poderá participar das reuniões da Comissão de que trata este ato como consultor.

Art. 2º Ao Comitê Gestor de Segurança da Informação compete gerir a segurança das informações do TST, bem como:

I - elaborar e submeter à Presidência estudos sobre planejamento, controle, políticas e ações de segurança da informação;

II - apresentar subsídios para que a Alta Administração coordene e execute as ações de segurança da informação;

III - encaminhar à Alta Administração parecer para subsidiar a aplicação de ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de violação da segurança da informação.

IV - apresentar à Presidência os resultados da segurança da informação;

V - promover e gerenciar o desenvolvimento, a implementação e o monitoramento da segurança da informação do TST;

VI - consolidar e analisar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;

VII - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

VIII - definir critérios e parâmetros de avaliação da gestão e execução de serviços de segurança da informação;

IX - revisar, divulgar e atualizar a política de segurança da informação do TST, observadas as normas de segurança da informação editadas pelo CNJ, bem como priorizar e dar publicidade a ações que envolvam a segurança da informação do Tribunal.

X - propor normas internas relativas à segurança da informação;

XI - avaliar as propostas e deliberações da ComLGD;

XII - reunir e deliberar sobre as ações a serem tomadas nos casos de ocorrência de crise cibernética;

XIII - estabelecer e monitorar o Programa de Gestão da Continuidade de Negócios;

XIV - subsidiar a Alta Administração a implementar a Política de Segurança Cibernética do Poder Judiciário;

XV - recomendar à Alta Administração a destinação de recursos orçamentários específicos para as ações de segurança da informação;

XVI - incentivar a realização de ações de capacitação e profissionalização dos recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;

XVII - assessorar a Alta Administração do TST em todas as questões relacionadas à segurança da informação.

Art. 3º O Comitê Gestor de Segurança da Informação reportará as ações e os resultados de suas atividades ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI.

Art. 4º O Comitê Gestor de Segurança da Informação se reunirá ordinariamente uma vez a cada seis meses e extraordinariamente por convocação do Coordenador.

Art. 5º Fica revogado o [Ato TST.GP nº 255, de 9 de abril de 2013](#).

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.